



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE POSSE
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 06 e 07 de novembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 25 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de saúde, o Excelentíssimo Juiz Titular, Whatmann Barbosa Iglesias.

O edital nº 44/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2331/2017, em 11 de outubro de 2017, nas páginas 2/3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Posse, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Posse e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 276 e 277, expedidos em 17 de outubro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Juliana Chaves Siqueira - OAB/GO - 19.012, Presidente da Subseção da OAB de Posse, Dr. Jucemar Bispo Alves - OAB/GO – 13.655, Dr. Luis Alves Mesquita – OAB/GO – 48.381, Dra. Bárbara Santos Melo – OAB/GO – 49.260, Dra. Zoraide Rocha Magalhães –

OAB/GO – 10.154, Dr. Eduardo Araújo Pereira – OAB/GO – 33.847, e Dr. Leonardo Magalhães Valente - OAB/GO – 43.978. Na oportunidade, apresentaram críticas e sugestões visando o aprimoramento da prestação jurisdicional neste juízo. O Desembargador-Corregedor, atento às reivindicações dos advogados, mas preservando também o direito à manifestação e ao contraditório por parte do Excelentíssimo Juiz Titular, esclareceu aos ilustres advogados que tratará das questões discutidas nesta reunião com o referido magistrado em momento oportuno. Elogiaram a eficiência dos trabalhos desempenhados pela Secretaria da Vara, a cordialidade no trato com os advogados e a celeridade no trâmite dos processos neste juízo, reivindicando, ainda, a permanência dos trabalhos voltados para a justiça itinerante. O Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que envidará os esforços necessários para manter esse importante serviço nos municípios jurisdicionados, ressaltando, todavia, as restrições decorrentes do grave contingenciamento orçamentário imposto a toda a Justiça do Trabalho neste exercício e para os exercícios vindouros.

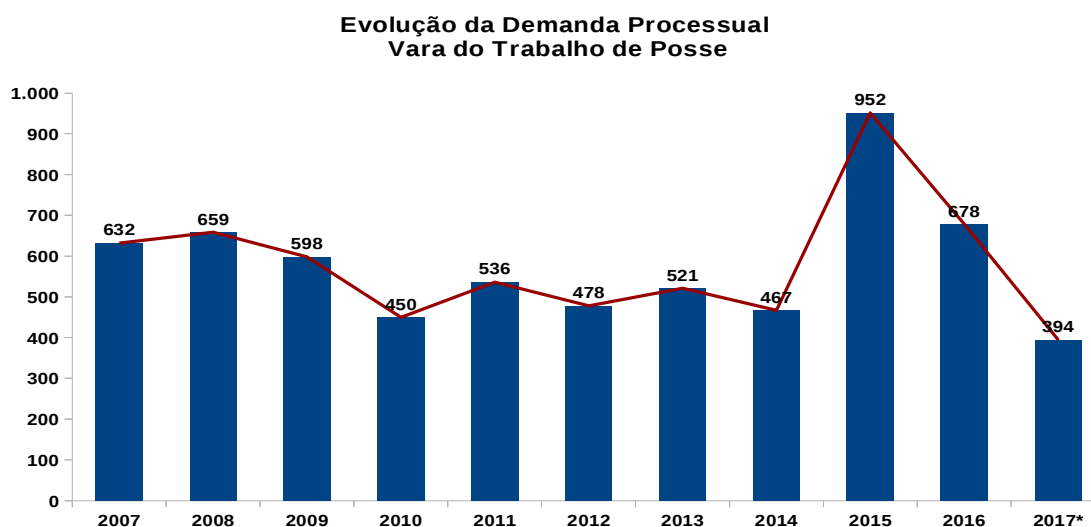
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Posse possui jurisdição sobre os municípios de **Posse (sede da jurisdição)**, **Alvorada do Norte**, **Buritinópolis**, **Campos Belos**, **Cavalcante**, **Damianópolis**, **Divinópolis de Goiás**, **Guarani de Goiás**, **Iaciara**, **Mambai**, **Monte Alegre de Goiás**, **Nova Roma**, **São Domingos**, **Simolândia**, **Sítio D' Abadia** e **Teresina de Goiás**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Posse, desde 2010 houve um acréscimo populacional da

ordem de 13% (de 31.419 para 35.574 habitantes¹ em 2017). O município de Posse está localizado na divisa de Goiás com o Estado do Bahia, à 514 km da capital Goiânia. Graças ao desbravamento do cerrado, a produção de grãos como soja, milho, algodão e arroz divide importância com a criação de gado. O setor terciário é representado no município pelo comércio em geral, transportadoras, revendas de veículos, máquinas e implementos agrícolas. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 801 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 3.556 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 76% da população vive na área urbana do município.



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **678 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **619 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda da demanda processual no ano de 2016. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até setembro, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **525 processos**, confirmando a tendência de queda. Em razão disso, considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 “Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

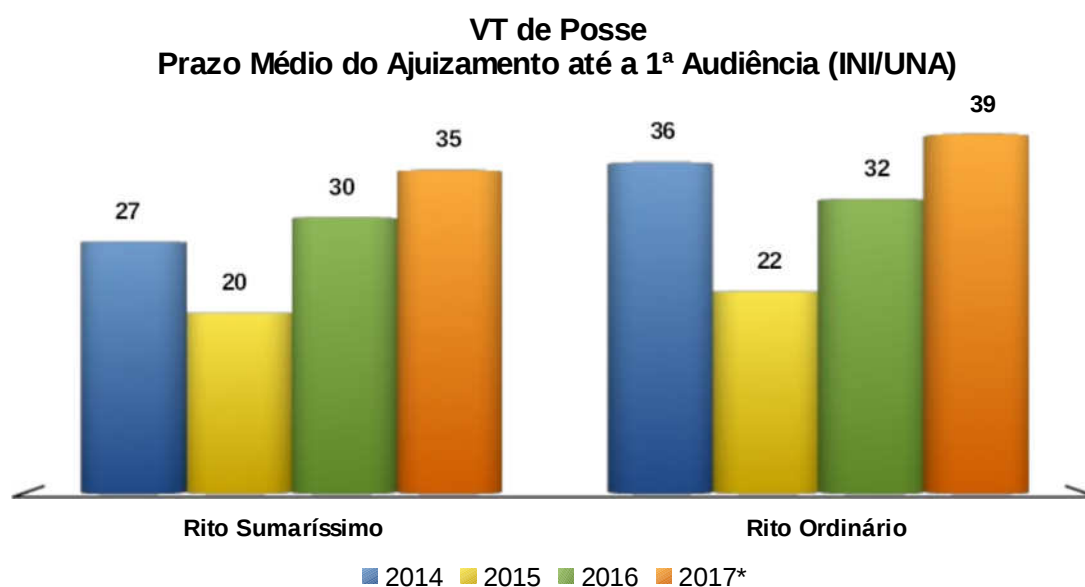
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Posse			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	423	35,25	1,94
Instrução	68	5,67	0,31
Una	13	1,08	0,06
ATC Conhecimento	49	4,08	0,22
ATC Execução	209	17,42	0,96
Média	762	63,50	3,50

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 218 dias úteis no período correccionado.

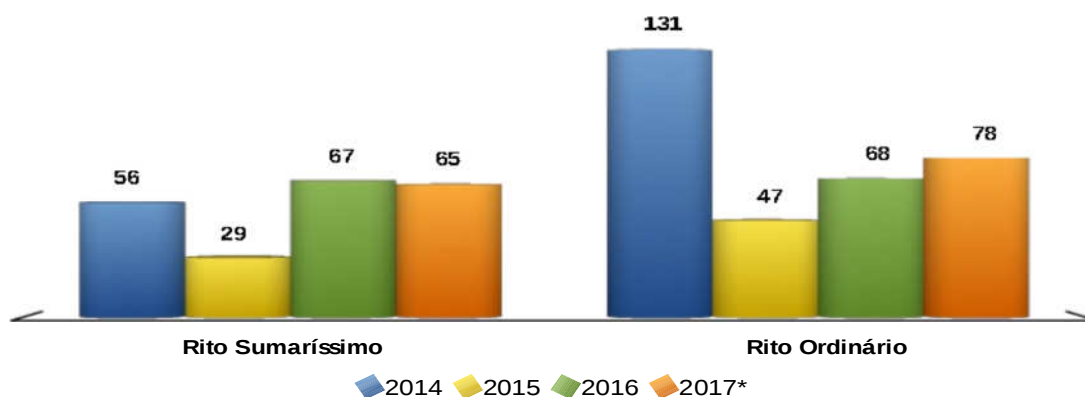
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que o magistrado atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando 2 semanas de audiências por mês, de segunda a sexta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correccional.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

VT de Posse
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



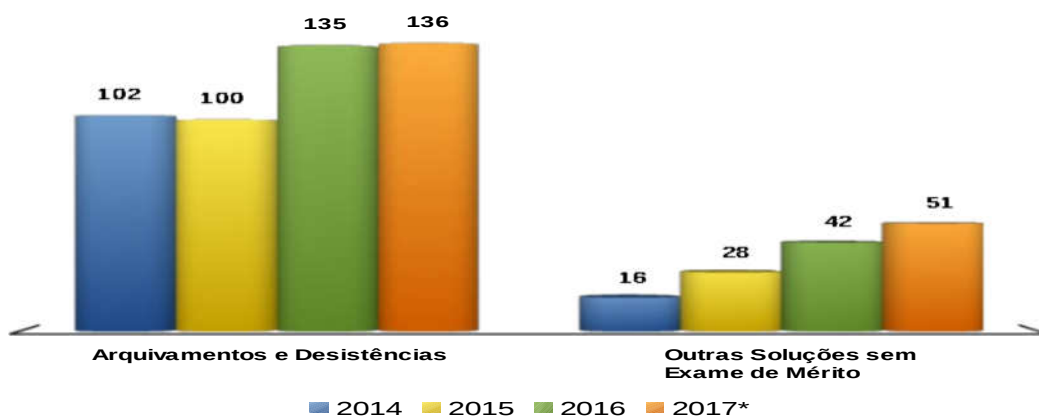
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

VT de Posse
Fase de Conhecimento

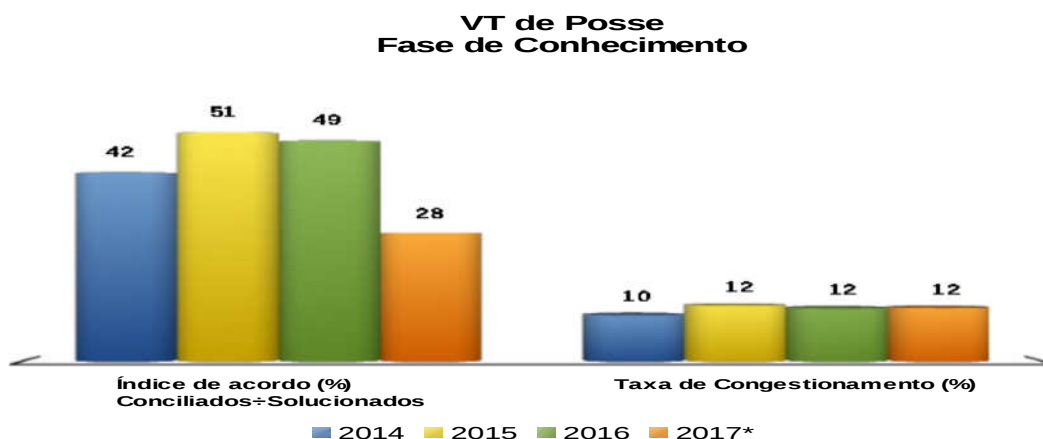


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

VT de Posse
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

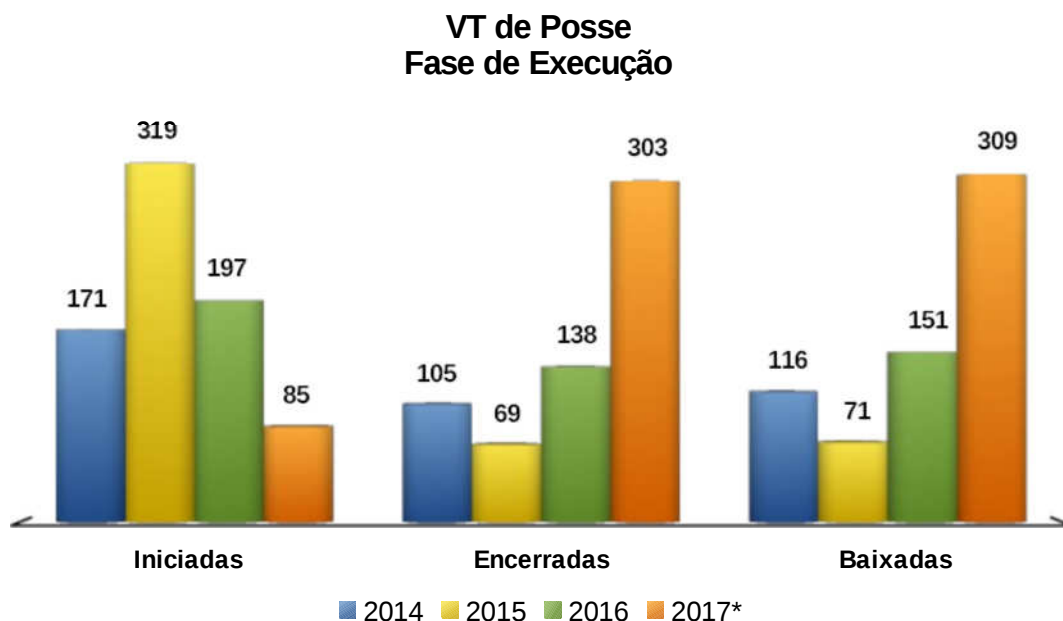


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

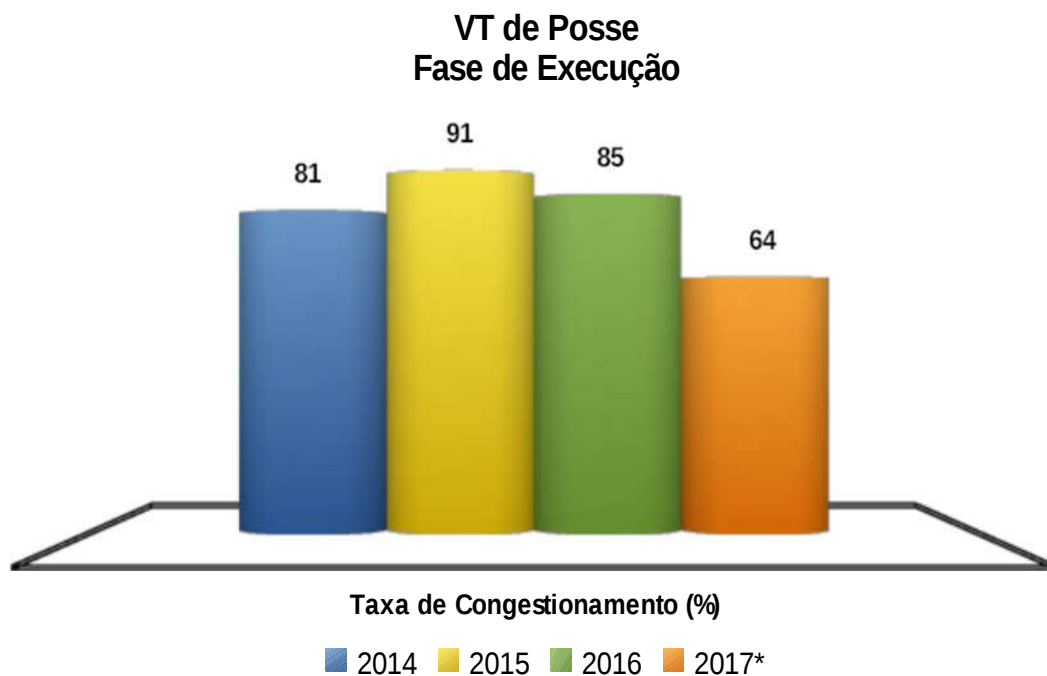
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade dos prazos médios desta Vara do Trabalho quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, sempre em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se uma sensível redução do prazo médio de duração do processo em relação ao exercício de 2014. Os dados deste ano já sinalizam pela manutenção desses prazos em patamares inferiores à média da Região. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **19,64 dias** no ano de 2015, sofreu alteração, em 2016, para **29,64 dias**, tendo sido majorado neste exercício (até o mês de setembro) para **35,13 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **21,98 dias** em 2015 para **32,11 dias** em 2016, chegando a **39,03 dias** até setembro deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **29,25 dias** em 2015, sofreu forte elastecimento, em 2016, para **67,02 dias**, com ligeira redução neste exercício, passando para **65,26 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **47,45 dias** em 2015, para **68,24 dias** em 2016, e, em 2017 (de janeiro a setembro), passou para **78 dias**. Merece destaque o baixo índice de congestionamento obtido pela unidade na fase de conhecimento no último triênio, bem abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, de 49% em 2016, superior à média regional. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de Posse apresentou excelente resultado no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de **104,42%** (678 processos recebidos e 709 solucionados), o que vem se repetindo neste exercício, com percentual de **124,08%** (distribuídos 394 processos e solucionados 440 processos),

considerando o período de janeiro a setembro.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **76,26%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Posse iniciou **197** e baixou **151** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **85%**, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **85** e baixou **309** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **403,92%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item **6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **28.961** protocolizações no período de outubro/2016 a setembro/2017, número considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor em face do reduzido acervo de processos pendentes na fase executória, conforme anotado no item 1 do Relatório de Correição, e acima daquele obtido pela unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual superior, que registrou 2.055.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP e a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 4 e 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que este juízo se abstenha de realizar audiências iniciais sem a presença de um magistrado, notadamente quanto à prática de atos privativos de juiz, como o recebimento de defesa a abertura de prazo à parte contrária para manifestação. A atuação do Núcleo de Conciliação sem a presença de um magistrado somente pode ocorrer para registrar proposta de acordo entre as partes, mediante Termo de Conciliação, que será submetido posteriormente ao magistrado para homologação. Não havendo conciliação, deverá ser designada audiência inicial;

Esta recomendação não foi atendida, razão pela qual será reiterada no item 7.1.1.

6.4 Que este juízo se abstenha de impedir o acesso de qualquer cidadão a esta Vara do Trabalho, salvo quando ocorrer a perturbação da ordem;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que seja providenciado, com a urgência possível, um monitor para a sala de audiências do Núcleo de Conciliação, a fim de que os ilustres advogados possam acompanhar os registros feitos nas respectivas atas, antes de serem submetidas à apreciação do magistrado.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de uma recomendação decorrente da última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Ao analisar processos por amostragem, o Desembargador-Corregedor percebeu que tem sido realizadas audiências pelo denominado “Núcleo Permanente de Conciliação - NPC” deste juízo sem a presença física de magistrado nesta unidade jurisdicional. Não bastasse, quando não foi obtida a conciliação, está havendo a apresentação de defesa, concessão de prazo à parte contrária para impugnação, além de registro de requerimentos feitos pelas partes, para análise posterior do magistrado. De início, destaco que a recomendação constante na ata da correição anterior - no sentido de que “este juízo se abstenha de realizar audiências iniciais sem a presença de um magistrado, notadamente quanto à prática de atos privativos de juiz, como o recebimento de defesa a abertura de prazo à parte contrária para manifestação” - não foi atendida, haja vista que as audiências realizadas pelo NPC deste juízo estão indo além de suas atribuições, substituindo, em regra, a audiência inicial, sem a presença de um magistrado na sede de Vara. Nem mesmo a submissão dos atos processuais praticados pelo NPC para posterior ratificação pelo magistrado lotado neste juízo, supre tal requisito ou tem o condão de dar cumprimento àquela recomendação. Ademais, não obstante na correição ordinária anterior tenha sido registrado que a “atuação do Núcleo de Conciliação sem a presença de um magistrado somente pode ocorrer para registrar proposta de acordo entre as partes, mediante Termo de Conciliação, que será submetido posteriormente ao magistrado para homologação”, fato é que tal conduta não mais encontra guarida à vista da disciplina da Resolução nº 174/2016, do CSJT (recentemente editada àquela época), que regrou a atuação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo. Reza o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 174/2016, do CSJT, *in verbis*: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.” Vê-se, portanto, que a presença física de

magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por videoconferência. Bem por isso, **o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença física de um magistrado na sede da Vara do Trabalho.**

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início da execução, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**; e

7.2.2 Não obstante se trate de matéria com viés jurisdicional, bem como considerando-se o respeitável entendimento do Excelentíssimo Juiz Titular expresso nas decisões proferidas nos processos citados no item **7.2 - 13 do Relatório de Correição**, com vistas à uniformização de procedimentos nos termos estabelecidos no PGC deste Tribunal, pondera a Corregedoria a conveniência da observância do procedimento previsto no **parágrafo único do artigo 179 do PGC** nas execuções previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na **Portaria MPS nº 1293/2005**, que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, inclusive nos casos em que o valor esteja abaixo do limite estipulado para inscrição na Dívida Ativa da União.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Posse conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 1 oficial de justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de

2014/2016, a Vara do Trabalho de Posse recebeu **699 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 6 a 7 servidores (descontado o calculista) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual (de 501 a 750 processos ao ano). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse atingiu o percentual de **104,42%** no cumprimento dessa meta (678 processos recebidos e 709 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (93,49%).

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse atingiu o percentual de **111,11%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz que atua na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais. (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **39,67%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse atingiu o percentual de **48,87%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse atingiu o percentual de **76,26%** no cumprimento dessa meta (197 execuções iniciadas e 151 baixadas), desempenho ligeiramente abaixo da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. (não aplicável na unidade)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2013 pendente de solução.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. (cumprida)

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Posse atingiu o percentual de **196%**, resultado acima da média regional (113,53%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 4 em 31/12/2015, para 2 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de setembro)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a setembro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **124,08%** (distribuídos 394 processos e solucionados 440 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz que atua na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía **128** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **125** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de setembro, a unidade solucionou mais **2** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o

percentual de **110,24%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz que atua na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **55,63%**, um pouco acima da média regional. Até o mês de setembro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **44,01%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em 54% a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu ao Excelentíssimo Juiz atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, amentando o índice de conciliação em, pelo menos, **9,99%**, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida até o mês de setembro)

Foram iniciadas, até setembro de 2017, **85** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **309** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **403,92%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-o, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía **1** ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou o magistrado

que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de setembro)

A unidade possui 9 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de setembro, a unidade recebeu mais 5 processos e julgou 13, totalizando 1 processo pendente de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **882%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado, exortou o Juiz atuante na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Posse, o prazo médio em 2016 foi **67,73 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até setembro de 2017, está em **72,63 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Posse está sendo bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016 e neste exercício, muito abaixo da média da Região. É motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal, o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 1 dia nos ritos sumaríssimo e ordinário, e o aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 105%, acima daquele aferido em 2015 (94%), o que

vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação do Excelentíssimo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, Titular desta Vara do Trabalho, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição. Nada obstante, encareceu ao magistrado titular a fiel observância à determinação contida no item 7.1.1 desta ata;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o excelente desempenho da Secretaria no impulsionamento dos processos na fase executória, com a utilização efetiva das ferramentas tecnológicas à disposição do juízo, obtendo excelente desempenho no cumprimento da Meta 5 do CNJ neste exercício. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Antônio César Batista Cordeiro, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 O Desembargador-Corregedor registrou, ainda, os cumprimentos ao Excelentíssimo Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Antônio César Batista Cordeiro, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado no contato individual mantido com os servidores da Secretaria, onde restou demonstrada a satisfação de todos por fazer parte da equipe de trabalho desta unidade, fruto, certamente, da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu ao magistrado Titular, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 18 horas do dia 07 de novembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

